



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0023/2018
PROCESSO N.º 0014/2018.
CHAMADA PÚBLICA N.º 0001/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACURU/MS E CLAUDIA REGINA TEZA DE SOUZA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR DESCRITAS:

O MUNICÍPIO DE TACURU/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Varcelina Lima Alvarenga, n.º 1.000, Centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.888.989/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Carlos Alberto Pelegrini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Otacílio Flores Belmonte, n.º 509, bairro Centro, no município de Tacuru/MS, portador do RG n.º 000647786 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 558.631.241-72 e de outro lado a Sra. **Claudia Regina Teza de Souza**, brasileira, casada, residente e domiciliada no P. A. Vitória da Fronteira, Lote n.º 15, Zona Rural, no município de Tacuru/MS, portadora do RG n.º 7.303.607-0 SSP/PR e inscrito no CPF n.º 009.719.421-29, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 11.947/2009 bem como as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes e tendo em vista o que consta na CHAMADA PÚBLICA N.º 0001/2018 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, dos alunos da rede de educação municipal, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2018, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA N.º 0001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades à Secretária Municipal de Educação;

2.2 Fiscalizar a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos;

2.3 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo fazer parte do Conselho Escolar;

2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;

2.5. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



- 2.6. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 2.7. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 2.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1.** Executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 3.2.** O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura e do empreendedor familiar Rural ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento;
- 3.3.** O Contratado fornecerá os gêneros alimentícios conforme padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e especificações da Chamada Pública 001/2018.
- 3.4.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- 3.5.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.
- 3.6.** O CONTRATADO deverá informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- 3.7.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário sobre o objeto da presente licitação, até **25%** (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, até a efetiva liquidação da despesa.
- 3.8.** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 3.9.** Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente licitação.

CLÁSULA QUARTA: DO LIMITE

- 4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00



(vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Especificação e Quantidade de Produtos Rurais

7.2. No valor contratado estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.4. Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a CONTRATANTE, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.004-2.053 DESP. COM MERENDA ESCOLAR INDÍGENA (PNAI)
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 3.696,00 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais)

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08.01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
12.306.004-2.054 DESP. COM MERENDA ESCOLAR PROGRAMA PNAE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 100000 / FICHA: ---
R\$ 3.696,00 (três mil e seiscentos e noventa e seis reais)

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

9.1.1. **Advertência;**

9.1.2. **Suspensão** do direito de licitar e contratar com o Município de Tacuru/MS;

9.1.3. **Pagamento de multa:**

a) **Multa moratória** de **0,2% (zero vírgula dois por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra "a".

c) A partir do 30º (trigésimo) dia corrido, será aplicada a multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido de multa de mora previsto na letra "a", limitada a **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos, podendo haver rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **20% (vinte por cento)** do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando a execução do contrato for **inferior a 25% (vinte e cinco por cento)** do total, quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

9.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

9.3. Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

9.4. Os demais casos poderão ser julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

9.5. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couberem às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

9.5.1. Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

9.6. As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Tacuru/MS e posterior cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PULBICAÇÃO

12.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura até **16 (dezesseis) de Julho de 2018**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ADITAMENTO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Iguatemi/MS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tacuru/MS, 23 de Fevereiro de 2018.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 558.631.241-72
CONTRATANTE

CLAUDIA REGINA TEZA DE SOUZA
CPF 009.719.421-29
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

IDOLIANA AP LEONEL DURE
CPF 007.013.931-81

ELEZIANE DOS SANTOS
CPF 049.062.891-50